



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

(Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Entre:

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e

O Sport Clube de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 501763716, representado por Luís Filipe Cardoso Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo a este contrato, apoiar o Segundo Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O programa de desenvolvimento desportivo referido foi elaborado de acordo com o estipulado nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e faz parte integrante do presente contrato-programa.

**Cláusula Segunda**

**Custo do programa e responsabilidade de financiamento**

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante, é de 184 750,00€ (cento e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros), sendo participado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte.

**Cláusula Terceira**

**Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 112 800,00€ (cento e doze mil e oitocentos euros) para suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado para a época desportiva de 2021/2022, a disponibilizar mensalmente, durante a vigência do contrato-programa e distribuído da seguinte forma:

- Seniores – Divisão de Honra A.F. Viseu.....	49 800,00€
- Juniores (Distrital A.F. Viseu) .....	10 000,00€
- Juvenis (Distrital A.F. Viseu) .....	10 000,00€
- Iniciados (Distrital A.F. Viseu) .....	10 000,00€
- Infantis sub-13 (Distrital A.F. Viseu) .....	8 500,00€
- Infantis sub-12 (Distrital A.F. Viseu) .....	8 500,00€
- Benjamins sub-11 (Distrital A.F. Viseu) .....	6 000,00€
- Benjamins sub-10 (Distrital A.F. Viseu) .....	6 000,00€
- Traquinas (Sub-9, Sub-8, Sub-7) .....	2 500,00€
- Petizes (Sub-6) .....	1 500,00€

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' and a 'P'.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Quarta**

**Apoio não financeiro**

- 1 – Direito de utilização das instalações do Campo Municipal de Santa Ana;
- 2 – Cedência de viaturas para transporte das equipas.

**Cláusula Quinta**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

- 1 – Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- 2 – Ceder, após solicitação por escrito, as instalações do Campo Municipal de Santa Ana, viaturas municipais e outros equipamentos ou bens;
- 3 - Verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais.

**Cláusula Sexta**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

- 1 - Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos;
- 2 - Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- 3 - Participar nas provas oficiais representando o Clube e o Concelho;
- 4 - Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

- 5 - Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município;
- 6 - Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pelo Município;
- 7 - Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município;
- 8 - Cumprir o estipulado no Contrato de Comodato de entrega das instalações do Campo Municipal da Cerca, celebrado com o Município em 17 de agosto de 2018;
- 9 - Colaborar com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais, na cedência, por mútuo acordo, de atletas dos escalões jovens, de forma a garantir a continuidade da sua formação;
- 10 - Incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicialmente ou onerados, por força do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 11 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- 12 - Consentir a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, de acordo com o n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 13 - Fazer certificar as suas contas, por Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 14 – Apresentar até ao dia 30 de julho de 2022, um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula sétima**

**Prazo de execução**

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de 2021/2022, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em 30 de junho de 2022.

**Cláusula oitava**

**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o primeiro outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas;

3 – No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial do Clube ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa.

**Cláusula nona**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

**Cláusula décima**

**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

**Cláusula décima primeira**

**Documentos complementares**

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Sport Clube de Penalva do Castelo para a época 2021/2022.

**Cláusula décima segunda**

**Informação financeira**

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2019 n.º 02 252 2018/80 Ação n.º 1, com o cabimento n.º 28546, e o número sequencial de compromisso 31625, efetuado em 26/11/2021.

Penalva do Castelo, 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,

